

第十二條
委員會委員的任期

一、第二條第四款（九）項及（十）項所指委員的任期均為兩年，並可續任。

二、.....

（一）.....

（二）.....

（三）.....”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年五月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳 門 特 別 行 政 區
第 14/2011 號行政法規

設立澳門投資發展股份有限公司

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

設立澳門投資發展股份有限公司

一、許可設立一由澳門特別行政區、工商業發展基金及澳門貿易投資促進局組成的股份有限公司（下稱“公司”）。

二、公司的中文名稱為“澳門投資發展股份有限公司”，葡文名稱為“Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.”，英文名稱為“Macau Investment and Development Limited”。

Artigo 12.º

Mandato dos vogais do Conselho

1. O mandato dos vogais referidos nas alíneas 9) e 10) do n.º 4 do artigo 2.º é de dois anos, renovável.

2.

1)

2)

3) »

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 14/2011

**Constituição da Macau Investimento
e Desenvolvimento, S.A.**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Constituição da Macau Investimento
e Desenvolvimento, S.A.**

1. É autorizada a constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, adiante designada por Sociedade.

2. A Sociedade será denominada em chinês «澳門投資發展股份有限公司», em português «Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.», e em inglês «Macau Investment and Development Limited».

第二條

公司所營事業

一、公司所營事業主要為構思、管理及開發用於建立企業及非企業實體的區域，尤其區域的取得、建設、推廣、移轉或租賃，以及直接或間接向客戶提供支援服務。

二、公司還可開展其他工商或提供服務的活動，但須經為此召集的股東會的決議及明示許可。

三、為推行公司所營事業，公司可與公共或私人實體合作並訂立合作協議，以及對其他公司的資本、財團或其他方式的組合出資。

第三條

公司資本

一、公司的起始資本額為澳門幣四億元，由股東按下列比例悉數認購並以現金支付：

(一) 澳門特別行政區：百分之九十四；

(二) 工商業發展基金：百分之三；

(三) 澳門貿易投資促進局：百分之三。

二、上款規定不影響以後可按照商法的規定增加或減少公司資本或處分股份。

第四條

股份及股東權利的行使

一、澳門特別行政區已繳資本的股份由財政局持有，其餘股份由其他股東各自持有。

二、澳門特別行政區的公司股東權利透過經行政長官批示委任的代表行使，該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、其他股東的權利可由其為此委任的代表行使。

第五條

人員制度

一、公司按《勞動關係法》的規定招聘人員。

Artigo 2.º

Objecto social

1. A Sociedade tem como objecto principal a concepção, gestão e exploração de espaços destinados à implantação física de empresas e entidades não empresariais, nomeadamente a aquisição, infra-estruturação, promoção, transmissão ou locação de espaços, bem como a prestação directa ou indirecta de serviços de apoio a clientes.

2. A Sociedade pode ainda prosseguir quaisquer outras actividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, desde que tal seja deliberado e expressamente autorizado em assembleia geral convocada para o efeito.

3. Na prossecução do seu objecto social, a Sociedade pode desenvolver e estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, bem como participar no capital de sociedades, em consórcios ou outras formas de associação.

Artigo 3.º

Capital social

1. A Sociedade será constituída com um capital social inicial de 400 000 000 patacas, a subscrever e a realizar integralmente em dinheiro pelos accionistas, nas seguintes proporções:

1) RAEM: 94%;

2) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: 3%;

3) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau: 3%.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de posteriores aumentos ou reduções do capital social, ou de disposição de acções, nos termos previstos na lei comercial.

Artigo 4.º

Acções e exercício de direitos como accionista

1. As acções representativas do capital realizado pela accionista RAEM são detidas pela Direcção dos Serviços de Finanças, e as dos restantes accionistas detidas pelos próprios.

2. Os direitos da RAEM, como accionista da Sociedade, são exercidos através de representante designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os direitos dos demais accionistas podem ser exercidos através de representantes por eles designados para o efeito.

Artigo 5.º

Regime do pessoal

1. A contratação de pessoal pela Sociedade faz-se nos termos da Lei das relações de trabalho.

二、澳門特別行政區公共行政工作人員得以臨時定期委任方式在公司擔任職務。

2. Os trabalhadores da Administração Pública da RAEM podem exercer funções na Sociedade em regime de comissão eventual de serviço.

第六條
資源

澳門特別行政區政府的撥款及澳門特別行政區任一公共實體給予的津貼構成公司的資源，且不影響按法律規定有權享有的其他財產及收益。

Artigo 6.º
Recursos

Constituem recursos da Sociedade as dotações atribuídas pelo Governo da RAEM e os subsídios atribuídos por qualquer uma das entidades públicas da RAEM, sem prejuízo de outros bens e rendimentos a que tem direito nos termos da lei.

第七條
章程及登記

一、公司章程及其修改以行政長官公告的方式公佈於《澳門特別行政區公報》。

二、修改公司章程，依商法的有關規定。

三、對設立公司所需的行為、修改章程及其相關的登記，均豁免公證、登記或其他種類的任何費用或手續費。

Artigo 7.º
Estatutos e registos

1. Os estatutos da Sociedade, bem como as suas alterações, são publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, sob a forma de Aviso do Chefe do Executivo.

2. As alterações aos estatutos da Sociedade realizam-se nos termos da lei comercial.

3. Os actos necessários à constituição da Sociedade, bem como todas as alterações aos estatutos e respectivos registos estão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos, notariais, de registo ou de outro tipo.

第八條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年六月十日制定。

命令公佈。

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

行政長官 崔世安

第 33/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第6/2004號法律第七條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
設立拘留中心

在位於氹仔北安碼頭的治安警察局出入境事務廳新大樓內設立一非法移民拘留中心。

Ordem Executiva n.º 33/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 6/2004, o Chefe do Executivo manda publicar a seguinte ordem executiva:

Artigo 1.º

Criação de centro de detenção

É criado um centro de detenção de imigrantes ilegais, no novo edifício do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sito no terminal marítimo de Pac On, na Ilha da Taipa.